

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2008, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.*

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 130, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

Em seu artigo 2º, o projeto em exame estabelece que a nova instituição de ensino rondoniense visa oferecer cursos de nível médio e de educação profissional

Encaminhado a esta Comissão para decisão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A educação profissional tem por meta, entre outras, tornar o setor produtivo mais competitivo e mais capacitado a gerar empregos de qualidade para a juventude brasileira.

Por outro lado, segundo estabelece o art. 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), essa modalidade de ensino integra-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

A proposta de criação de uma escola técnica em Nova Mamoré, para atender à demanda de formação de profissionais nas áreas de interesse local e regional está em absoluta sintonia com as potencialidades econômicas de Rondônia. A medida apresenta inegável relevância no aspecto social, ao fomentar a inserção produtiva da juventude em empregos qualificados, e na área econômica, ao estimular o desenvolvimento estadual em bases sustentáveis.

No que se refere aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator